PORTARIA NORMATIVA № 1.035/MD, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o pagamento do Auxílio-Fardamento

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto na Tabela II do Anexo IV da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e no art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Para o pagamento do Auxílio-Fardamento, com base no disposto no art. 64 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, não poderão ser computados para a composição do período aquisitivo aqueles anos ou fração sobre os quais o militar já tenha exercido o direito previsto no parágrafo 2º do art. 55 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 222, de 14 de novembro de 2003 − Seção 1).